

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

- 0 -

LEI Nº 925

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES
EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal / de Baixo Guandu, até (90) noventa dias após a data em que esta Lei entrar em vigor, ficam isentos do pagamento de juros multas e correção monetária.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
22 de abril de 1982.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22 de abril de 1982.


EIZENOR GOMES TRINDADE

C. SECRETARIA